



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 6052
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Determina de forma excepcional o fechamento provisório das atividades e a restrição de circulação e aglomeração e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ-RS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de casos de COVID-19 (Coronavírus) no território do Município de Tupanciretã;

CONSIDERANDO a possibilidade de colapso no sistema de saúde pública do Município de Tupanciretã em razão do aumento de casos graves com internações hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do instrumento de ponderação quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade (individual) e saúde pública (coletivo), onde após a subsunção do fato com o direito, deve predominar toda a coletividade;

CONSIDERANDO o Ato nº 21/2021-CGJ – onde na Comarca de Tupanciretã houve a confirmação de contaminação de duas servidoras do referido Cartório por COVID19, as quais tiveram contato com os demais servidores da serventia, impossibilitando, deste modo, a realização do trabalho presencial;

CONSIDERANDO a decisão do Centro de Operações de Emergência para enfrentamento do COVID-19 (COE-E) na data de 23 de fevereiro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto Municipal determina de forma excepcional o fechamento provisório e de forma excepcional o fechamento provisório de atividades gerais, a restrição de circulação e a aglomeração de pessoas no território do Município de Tupanciretã-RS.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 2º - Fica determinado o fechamento total de todas as atividades no âmbito do Município de Tupanciretã, no período das 19 horas do dia 25/02/2021 (quinta-feira) até às 05 horas do dia 1º/03/2021 (segunda-feira), como medida excepcional para prevenção e combate à pandemia causada pelo novo coronavírus, almejando a diminuição dos casos e conscientização da comunidade acerca da grave situação.

§ 1º - Será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no âmbito do Município de Tupanciretã-RS:

I - farmácias e drogarias: sem restrição de horário de funcionamento, para comercialização exclusiva de medicamentos;

II - clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, em regime de urgência e emergência;

III - distribuidoras de gás: sem restrição de horário de funcionamento – mediante tele-entrega.

IV - postos de combustíveis, sendo que os serviços anexos de lanchonete, restaurantes e lojas de conveniência deverão ficar fechados durante todo o período estabelecido no caput do art. 2º;

V - serviços funerários e cemitérios;

VI - serviços públicos essenciais, tais como: o Serviço de Saneamento Básico em atividades urgentes, serviços de saúde, a Guarda Municipal, fiscalização de trânsito, e fiscalização em geral;

VII – serviços de reparo de linhas telefônicas e internet;

VIII - hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento;

IX – órgãos de segurança pública;

X - meios de comunicação;



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

XI - manutenção de funcionamento de caldeiras e secadores de grãos em indústrias e cooperativas que desempenham atividades essenciais;

XII – Bombeiros Voluntários;

XIII – Conselho Tutelar;

XIV – Autoridades Públicas;

XV – Assistência Social;

XVI – Táxi, mototáxi e transporte alternativo de passageiros;

XVII – Transporte público coletivo – municipal e intermunicipal;

XVIII - Tele-entrega de alimentos (própria ou terceirizada);

XIX – Recolhimento de lixo e coleta seletiva de resíduos por catadores;

XX – Serviços de manutenção em energia elétrica;

XXI – Serviços públicos em geral – regime de plantão.

§ 2.º - Será permitido o deslocamento de funcionários de empresas públicas ou privadas para o trabalho.

§ 3.º - O comércio e os estabelecimentos em geral poderão funcionar sem a presença de clientes, com as portas fechadas, através de tele-entrega – em regime de plantão interno.

Art. 3.º - Fica proibida, em todo o território do município de Tupanciretã-RS, a circulação e aglomeração de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum.

Art. 4.º - Durante a vigência do período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 5.º - A Defesa Civil Municipal, a Guarda Municipal, a Fiscalização e o Setor de Vigilância Sanitária do Município de Tupanciretã, com auxílio dos órgãos de segurança, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 6.º - A Administração Pública Direta e Indireta municipal atuará nos dias 26/02/2021, em regime exclusivo de teletrabalho, retornando às atividades em horário normal de atendimento, das 07h às 13h, a partir do dia 1.º/03/2021.

Art. 7.º - Serão utilizadas as câmeras de vigilância pública para identificar eventuais infratores.

Art. 8.º - Será garantida a ampla defesa e o contraditório na aplicação das penalidades na esfera administrativa.

Art. 9º - Após a notificação da autuação será concedido prazo de 05 (cinco) dias para protocolo da defesa na Administração Pública Municipal, não ocorrendo manifestação ou sendo improcedente o pedido será lançada em dívida ativa a penalidade de multa.

§ 1.º O Valor de Referência Municipal na data de 23 de fevereiro de 2021 **(R\$ 140,96)**.

§ 2.º O valor arrecadado com as multas serão revertidos em ações para o combate do COVID-19.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal em conjunto com o COE (municipal).

Art. 11 - Da informação sobre a tipificação do crime contra a saúde pública:

Art. 268 do Código Penal.

Infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 12 - As regulamentações e as medidas já determinadas nos Decretos Municipais anteriores e vigentes que não forem contrárias ao presente Decreto permanecem válidas.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 13 - O Boletim Diário da COVID-19 em Tupanciretã na data de 23 de janeiro de 2021 - <https://www.tupancireta.rs.gov.br/noticia/visualizar/id/1682/?boletim-diario-de-casos-covid-19-em-tupancireta.html>



Art. 14 - O descumprimento das normas previstas neste Decreto Municipal poderão gerar as seguintes multas:

- I – Para cada pessoa flagrada na rua – sem justificativa – 01 (VRM).
- II – Empresa que funcionar em desacordo ao decreto – 05 (VRM).
- III – Interdição do estabelecimento.
- IV – Em caso de reincidência o valor será duplicado.

Art. 15 - Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência no período compreendido entre às **19 horas do dia 25/02/2021 (quinta-feira) até às 05 horas do dia 1º/03/2021 (segunda-feira), podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade.**

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ-RS, 23 de fevereiro de 2021.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e Publique-se.